



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CGC 17.954.041/0001-10

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Getúlio Vargas, 214 - Centro - CEP 37.447-000

Minduri

MG

LEI Nº 627

"DISPÕE SOBRE O FUNDO PREVIDENCIÁRIO"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Assistência Médica, Farmacêutica e Odontológica, prevista na Lei nº 486, de 13 de dezembro de 1990, - passa a ser prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º- A Assistência médica, farmacêutica e odontológica, prevista no Art. 2º, item VI, da Lei nº 486, de 13 de dezembro de 1990, será prestada pelo Sistema Único de Saúde - S U S.

Art. 3º - A conta vinculada do Fundo de Previdência do Município de Minduri será movimentada somente pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Tesoureiro da Administração Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG) 16 de fevereiro de 1996

*Celso F. Souza*

CELSO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL